



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

DESPACHO

Vistos, etc.,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município, constantes nos autos, especialmente quanto à necessidade de ampliar a competitividade do certame e evitar restrições injustificadas à participação de potenciais interessados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve qualquer protocolo de requerimento de credenciamento, circunstância que revela possível ônus excessivo decorrente das atuais condições editalícias, a justificar adequação do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o edital restringe a participação aos cartórios sediados exclusivamente no Município de Caratinga, embora existam serventias extrajudiciais regularmente delegadas e funcionalmente competentes em toda a Comarca de Caratinga, cuja participação ampliaria a eficiência do chamamento público, sem violar a legislação notarial e registral (CF, art. 236; Lei 8.935/1994);

CONSIDERANDO que o modelo de credenciamento previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 deve assegurar isenção, impessoalidade e amplitude de participação, habilitando todos os interessados aptos, desde que compatíveis com o objeto, em regime de não exclusividade;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, impõe à Administração o dever de reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos sempre que eivados de vício ou inadequação, adotando as medidas necessárias para assegurar a legalidade, a eficiência, a competitividade e a plena observância do interesse público;

DETERMINO:

I. Proceda-se à imediata retificação do Edital de Credenciamento Público nº 007/2025, para:

- a) ampliar a permissão de participação para todos os cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG, compreendendo ofícios de notas, de registro civil, de registro de imóveis, de protesto e demais serventias delegadas sob competência territorial da Comarca;
- b) ajustar as exigências de participação, para refletir a nova abrangência territorial e permitir o credenciamento de serventias extrajudiciais regularmente delegadas, situadas em qualquer dos municípios integrantes da Comarca;
- c) revisar e flexibilizar as exigências de habilitação, limitando-as às estritamente



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

necessárias à comprovação de delegação válida e à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, eliminando exigências redundantes ou desproporcionais, conforme orientação da Procuradoria;

d) adequar todas as demais referências editalícias que mencionem, de forma expressa ou implícita, exclusividade territorial ou restrição de sede.

II. Após a retificação, publique-se novo extrato do edital, reabrindo-se os prazos para apresentação de documentação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

III. Cientifique-se a Procuradoria Geral do Município sobre o cumprimento desta determinação.

Cumpra-se com urgência.

Caratinga, 14 de novembro de 2025.

Flávio José Gonçalves Valentim
Secretário Interino de Planejamento e Fazenda